



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCOLO DO PROCESSO
003695/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=f20da34b-8442-478b-8ec7-d34dee9b7208>

Chave de acesso: f20da34b-8442-478b-8ec7-d34dee9b7208

| | |
|----------------------------|---|
| AUTUADO EM | Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | SEMOS - Departamento de Apoio Administrativo |
| AUTUADO POR | TAIS SANTOS PETRONETTO |
| INTERESSADO (S) | |
| JOAO CLEBER BIANCHI | |

| | | |
|---|-----------------|-----------------|
| RESUMO | | |
| <i>SEMOS/2024/CML/VEREADOR</i> | <i>JOHNATAN</i> | <i>DEPOLLO/</i> |
| <i>REQUERIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES Nº 8792/2023.</i> | | |
| DATA:27/02/2024 | | |



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 396/2023

PROCESSO Nº 8792/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

LIMPEZA E CAPINA NO BAIRRO BOA VISTA

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de LIMPEZA E CAPINA NO BAIRRO BOA VISTA, neste Município, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua devida Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, ainda cabe destacar que caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município para que haja a devida limpeza e capina, seja nos calçamentos/calçadas e lotes. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a LIMPEZA E CAPINA NO BAIRRO BOA VISTA.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Johnatan Maravilha
Vereador – PODEMOS





MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

OFÍCIO SEMOS N° 000396/2024

LINHARES-ES, Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024

Ao Vereador
JOHNATAN DEPOLLO
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: **Resposta ao PROCESSO N° 8792/2023**

Prezado Vereador,

Em atenção ao expediente acima referenciado, no qual Vossa Senhoria solicita a limpeza e capina no bairro Boa Vista, neste Município, vimos por meio deste, informar que os serviços são executados conforme o planejamento operacional desta Secretaria.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

